



CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO
CASA EPITÁCIO ALENCAR
SALGUEIRO — PERNAMBUCO

Estado de Pernambuco

LEI Nº 706/78

E M E N T A - Cria Subvenção e dá outras Providências

A Câmara Municipal de Salgueiro, Estado de Pernambuco, decreta:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

GABINETE DO PREFEITO, 26/06/77

Cornelio Parente Muriz
Prefeito

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a Escola Carlos Pena Filho.

Art. 2º - Para fazer face as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) e será assim classificado:

5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.6 Coord.Cultural - Cultura e Recreação

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

08431972.66 Subvenção para a Escola Carlos Pena Filho na cidade

3.2.1.0.00 - Subvenções Sociais

3.2.1.4.00 - Instituições Privadas..... Cr\$ 24.000,00

Art. 3º - A despesa com o crédito de que trata o artigo segundo desta Lei, ocorrerá por conta da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

7 - SEC.de VIAÇÃO O.PUB.URB.IND.e COMÉRCIO

7.8 Coord.de Ind.Com.Mercados, Feiras e Matadouros

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

11633531.23 - Construção de um Matadouro na Sede:

4.1.1.0.00 - Obras Públicas..... Cr\$ 24.000,00

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio do ano em curso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de junho de 1978.

José de Carvalho Roza—Presidente

Saturnino Alves Gondim Neto

Saturnino Alves Gondim-Neto-1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

CASA EPITÁCIO ALENCAR

SALGUEIRO — PERNAMBUCO

Estado de Pernambuco

Cont.da Lei nº 706/78

João Nelson Gonçalves
João Nelson Gonçalves - 2º Secretário